

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 05 de janeiro de 2024 às 10h11
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Arbitragem e Mediação

Arbitragem e Poder Judiciário em números 3
COLUNAS

Folha.com | BR

04 de janeiro de 2024 | Direitos Autorais

OpenAI oferece até US\$ 5 milhões por ano a veículos de imprensa para garantir legalidade do ChatGPT 5
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | PEDRO S. TEIXEIRA

Consultor Jurídico | BR

04 de janeiro de 2024 | Pirataria | Biopirataria

A fiscalização do acesso à biodiversidade no Brasil 7

Monitor Mercantil Digital online | RJ

04 de janeiro de 2024 | Direitos Autorais

Mickey só entra em domínio público no Brasil em 2042 9

Portal iG | BR

04 de janeiro de 2024 | Marco regulatório | INPI

BMW Série 5 é registrada no Brasil antes de dar as caras na Europa 10

Jornal GGN Online | SP

04 de janeiro de 2024 | Patentes

A necessária discussão no campo das políticas de inovação 12
LUÍS NASSIF | RODRIGO MEDEIROS

Arbitragem e Poder Judiciário em números

COLUNAS

Nos últimos anos, muitas dúvidas têm sido levantadas, em ambientes profissionais e acadêmicos, sobre o modo como o Poder Judiciário tem se relacionado com a **arbitragem** privada no Brasil. Há interferência excessiva da jurisdição estatal sobre a jurisdição privada? O que seria uma interferência excessiva? Como distinguir a interferência funcional daquela disfuncional? Essa relação indica algum risco para a escolha da **arbitragem** como solução mais técnica e rápida para resolver disputas contratuais de modo definitivo?

Essas perguntas não podem ser respondidas de forma adequada a partir de uma discussão casuística, baseada na experiência pessoal ou em algumas decisões judiciais selecionadas - a chamada prova anedótica (anecdotal evidence). A melhor forma de entender a relação entre Judiciário e **arbitragem** é por meio de uma pesquisa empírica sobre o universo de dados disponíveis.

O Comitê Brasileiro de **Arbitragem** (CBAr) e a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) se uniram para trabalhar essas questões através de uma pesquisa empírico-quantitativa sobre as ações relacionadas à **arbitragem** julgadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A pesquisa, agora lançada ao público, analisou todos os 289 processos não sigilosos julgados pelas varas especializadas em direito empresarial e **arbitragem** na comarca de São Paulo entre março de 2018 e novembro de 2022, bem como os 132 que tiveram decisões proferidas em sede de recursos ao Tribunal de Justiça.

Os resultados mostram que não há interferência excessiva do Judiciário sobre a **arbitragem**. Ao contrário, parece existir um equilíbrio dinâmico entre

jurisdição estatal e arbitral, com um funcionamento dentro da normalidade. É notável que a maioria das ações (148 ou 51,2% do total) busquem tutelas de suporte à **arbitragem**, isto é, instituir o tribunal arbitral, proteger direitos até que os árbitros possam decidir a matéria e obter o cumprimento forçado de sentenças arbitrais. Ligeiramente menos frequentes são os casos (141 ou 48,8% do total) que buscam controlar a **arbitragem**, questionando a sentença arbitral ou a própria escolha pela **arbitragem**.

Além disso, a grande maioria dos procedimentos arbitrais resulta em sentenças respeitadas e cumpridas espontaneamente pelas partes. No período abarcado pela pesquisa, foram proferidas 606 sentenças arbitrais nas principais câmaras da cidade de São Paulo. No mesmo período, foram detectadas 17 ações anulatórias públicas contra sentenças proferidas por essas mesmas câmaras, equivalente a uma taxa de impugnação de 2,8%. Como a pesquisa teve acesso apenas a ações que não tramitaram em segredo de Justiça, assumimos a premissa conservadora de que a judicialização efetiva seria três vezes superior, o gera uma taxa de judicialização estimada de 8,4%.

Entre as ações anulatórias movidas nas arbitragens sobre contratos em geral, 17,7% foram julgadas procedentes no todo ou em parte (taxa de procedência). Com isso, é possível estimar a probabilidade de anulação de uma sentença arbitral, resultado da multiplicação da taxa de impugnação judicial das sentenças pela taxa de procedência dessas ações. Assim, pode-se dizer que a chance de que uma sentença arbitral venha a ser impugnada e anulada pelo Judiciário é de 1,5% (8,4% x 17,7%).

Como se vê, os números mostram uma relação equi-

Continuação: Arbitragem e Poder Judiciário em números

librada entre juízes e árbitros. Nos casos em que as partes escolhem a **arbitragem** para resolver suas disputas, o Judiciário tem atuado de modo complementar e para dar suporte àquela escolha, tanto ao proteger direitos antes da **arbitragem** e satisfazê-los depois dela, quanto ao anular sentenças arbitrais de forma apenas excepcional.

*

SÃO, RESPECTIVAMENTE, ADVOGADO, PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE **ARBITRAGEM** (CBAR) E PROFESSOR DA FGV DIREITO SP; E ADVOGADO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (ABJ) E PROFESSOR DA PUC-SP

Espaço Aberto André De Albuquerque Cavalcanti
Abbud E Marcelo Guedes Nunes

OpenAI oferece até US\$ 5 milhões por ano a veículos de imprensa para garantir legalidade do ChatGPT

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Impressão de jornais na gráfica do New York Times

- Caitlin Ochs/Reuters

A criadora do ChatGPT, OpenAI, tem oferecido entre US\$ 1 milhão (R\$ 4,9 milhões) e US\$ 5 milhões (R\$ 24,6 milhões) por ano a veículos de imprensa americanos para treinar o ChatGPT com textos e imagens noticiosas, de acordo com o site especializado The Information.

O esforço visa garantir que o desenvolvimento de modelos de inteligência artificial respeite regras de propriedade intelectual.

Empresas de mídia americanas consultadas pelo Information afirmam que a oferta está aquém do esperado. "Essa é uma baixa quantia até para pequenos veículos", diz o artigo publicado no site especializado.

Há meses, alguns dos maiores players da indústria de mídia dos Estados Unidos mantêm conversas confidenciais com a OpenAI em busca de um acordo para licenciar conteúdo, de acordo com o New York Times. Há, porém, dois impeditivos: o preço e os termos de uso e distribuição do conteúdo para a empresa de inteligência artificial.

O próprio NYT não aceitou as condições oferecidas e decidiu litigar contra a criadora do ChatGPT e sua maior parceira de negócios, a Microsoft, por violação de **direitos** autorais.

O jornal alega, em ação ajuizada no Tribunal Federal em Manhattan, que milhões de textos estão sendo usados pelas empresas de inteligência artificial sem o pagamento de **direitos** autorais.

O veículo não solicita um valor de indenização específico, mas pede a responsabilização pela "perda de bilhões de dólares" devido à "cópia e uso ilegal das obras únicas do New York Times".

O jornal também pede que as empresas de tecnologia destruam quaisquer modelos de chatbot e dados de treinamento que usem material protegido por **direitos** autorais do New York Times.

A OpenAI divulgou apenas em agosto a forma de bloquear os bots da empresa que vasculham a **internet** para separar os textos e as imagens usados no trei-

Continuação: OpenAI oferece até US\$ 5 milhões por ano a veículos de imprensa para garantir legalidade do ChatGPT

namento de modelos de inteligência artificial. À essa altura, a IA geradora mais recente da empresa - o GPT-4 - já estava pronta e no mercado.

Por outro lado, a OpenAI chegou a um acordo pelo licenciamento de conteúdo com a editora alemã Axel Springer Ink, responsável pelas publicações Politico, Business Insider, Bild e Die Welt. Os valores envolvidos na negociação não foram divulgados à época.

De acordo com outra matéria do New York Times, a Apple fez ofertas acima de US\$ 50 milhões para licenciar as informações de empresas de mídia para treinamento de modelos de inteligência artificial. A fabricante do iPhone trabalha em uma tecnologia própria e quer evitar as contestações sofridas por OpenAI, Microsoft e Google, que também desenvolve IAs generativas como o ChatGPT.

O valor proposto pela OpenAI é similar ao que o Facebook ofereceu para licenciar notícias quando lançou o Facebook News Tab em 2019 - foram US\$ 3 milhões à época, segundo a imprensa internacional.

A cifra, entretanto, fica muito abaixo de acordo recente fechado pelo Google com veículos de imprensa canadenses que estipulou um pagamento de US\$ 100 milhões por ano para linkar artigos noticiosos na busca. Esses termos foram arranjados após o parlamento do Canadá aprovar uma lei que obriga grandes empresas de **internet** a pagar pela reprodução e circulação de notícias.

A fiscalização do acesso à biodiversidade no Brasil

Opinião A fiscalização do acesso à biodiversidade no Brasil: resultados e perspectivas

Em 2021, o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) deflagrou uma ampla operação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação de acesso à biodiversidade brasileira e da repartição de benefícios explorados em locais protegidos. Denominado "Terra Brasilis", esse trabalho envolveu tanto visitas in loco quanto a solicitação de informações, mediante envio de notificações, em diversos estados brasileiros.

Esse foi o primeiro grande esforço concentrado de fiscalização do Ibama envolvendo a Lei 13.123/2015, o novo marco legal da biodiversidade brasileira. Embora tenha entrado em vigor no fim de 2015, sua efetiva implementação, no início, dependia da adoção de uma série de ações - materiais e de regulamentação - pelo governo, e do cumprimento de determinadas obrigações de transição pelos usuários, incluindo a regularização de suas atividades. Por isso, foi natural que órgãos de fiscalização aguardassem um tempo antes de dar início às averiguações de cumprimento, o que só ocorreu em 2021.

Levantamento feito via Lei de Acesso à Informação sobre a chamada "Operação Terra Brasilis" demonstra que, desde o seu início, 78 autos de infração já foram lavrados pelo Ibama contra 47 empresas diferentes. Entre as penalidades já aplicadas estão duas advertências e diversas multas, em valores arbitrados entre menos de R\$ 1 mil e mais de R\$ 4 milhões, sendo R\$ 260,4 mil o valor médio de cada auto de infração.

As infrações à Lei 13.123/2015 identificadas pelo Ibama até aqui foram: (1) exploração de produto acabado sem notificação prévia no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen); (2) a comercialização de produto intermediário sem ca-

dastrado de acesso; (3) a ausência de regularização no prazo legal previsto no artigo 38; e (4) remessa em desacordo com as exigências legais. Por outro lado, verifica-se que não houve registro de descumprimento das regras relativas ao acesso ao conhecimento tradicional associado, a pedidos de **propriedade** intelectual ou ao pagamento de repartição de benefícios.

Além dessas infrações específicas, a operação também identificou o descumprimento de outras normas ambientais, o que gerou respectivas autuações. Em especial pelo desenvolvimento de atividades sem licença de operação; armazenamento inadequado de produtos perigosos; e ausência ou inadequação do Cadastro Técnico Federal (CTF). Nesse último caso, chama atenção o número de autuações relacionadas à não inclusão das categorias específicas relativas ao acesso ao patrimônio genético no CTF e à ausência e/ou atraso no envio dos Relatórios Anuais de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

As empresas autuadas pertencem aos setores de cosméticos, químico (incluindo ingredientes para cosméticos), alimentos, saneantes e farmacêutico. Elas estão localizadas em todas as cinco regiões do Brasil, mais precisamente nos estados de São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco, Sergipe, Ceará, Piauí, Paraíba, Tocantins, Pará e Rondônia.

Apesar dos resultados já alcançados, a operação do Ibama ainda não foi finalizada. Por isso, novos autos de infração podem ser lavrados tanto nas fiscalizações em curso quanto em ações ainda a ocorrer. Vale ressaltar que, de acordo com o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental aprovado pelo órgão para 2024, constam entre as diretrizes aprovadas fiscalizar: (a) as atividades de acesso ao patrimônio genético nacional em desacordo com a Lei nº 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016, com vistas a

Continuação: A fiscalização do acesso à biodiversidade no Brasil

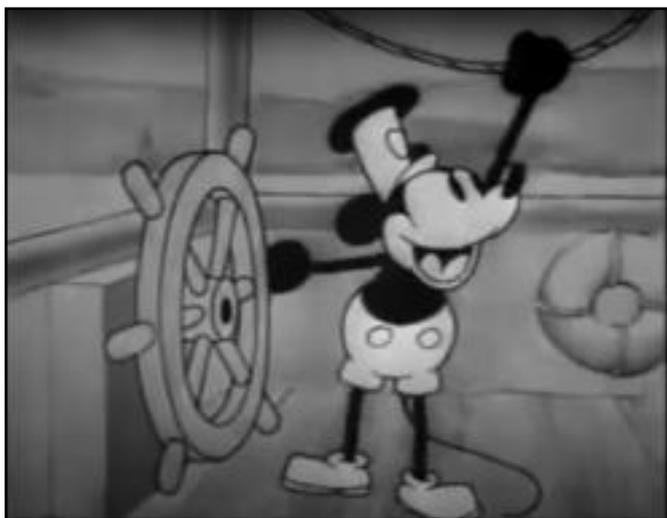
assegurar a soberania nacional sobre os seus **recursos** genéticos; (b) o acesso ilegal ao conhecimento tradicional associado em terras indígenas, quilombolas ou de comunidades tradicionais visando assegurar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seu conhecimento associado ao patrimônio genético; e (c) a devida repartição de benefícios pela exploração econômica de produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético nacional ou do conhecimento tradicional associado.

Tudo isso reforça a relevância do adequado conhecimento da legislação de acesso à biodiversidade brasileira, em especial a Lei 13.123/2015, o seu re-

gulamento e as normativas editadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), assim como do cumprimento das obrigações previstas na lei por todas as empresas e entidades que utilizam espécies da biodiversidade em suas atividades. Como a própria operação do Ibama mais uma vez demonstrou, essas normas são transversais e de ampla abrangência, alcançando setores diversos localizados em todas as regiões brasileiras.

João Emmanuel Cordeiro Lima É Sócio Do Escritório Nascimento E Mourão Advogados E Professor De Direito Ambiental.

Mickey só entra em domínio público no Brasil em 2042



Mickey Mouse (reprodução de Steamboat Willie)

Talvez o mais célebre personagem de Walt Disney, Mickey Mouse passou a domínio público nos Estados Unidos, após 95 anos de sua primeira aparição. No Brasil, porém, isso só vai acontecer daqui a 18 anos, em 2042, explica o advogado Maurício Brum Esteves, especialista em propriedade intelectual.

Esteves afirma que há uma diferença entre obra audiovisual e personagem. A obra audiovisual Steamboat Willie, primeira aparição de Mickey, entrou em domínio público no Brasil em 1999 - 70 anos a partir do ano seguinte à sua divulgação.

Mas o personagem em si só entrará em domínio público a partir de 70 anos do ano seguinte à morte do último coautor do personagem - no caso, Ub Iwerks, que faleceu em 1971. Walt Disney morreu em 1966.

Nos Estados Unidos, a legislação é diferente, e por isso o personagem já pode ser utilizado por qualquer um sem restrições. Mas não é qualquer versão do desenho que está em domínio público: apenas a versão do personagem do curta Steamboat Willie está disponível sem custos ou autorizações.

Espaço Publicitário

Alguns filmes já foram anunciados utilizando Mickey Mouse, com os estúdios dando preferência a obras de suspense ou terror. Também um jogo de terror de sobrevivência será lançado.

Golpes, oportunismo e legitimidade em 'copyright trolls' | Monitor Mercantil

A perda dos **direitos** autorais sobre Mickey Mouse nos Estados Unidos deveria ter ocorrido em 1984. Mas o Congresso norte-americano estendeu o prazo por 20 anos. Após esse tempo, nova prorrogação - que durou até o final de 2023.

A lei de **direitos** autorais dos EUA agora diz que os direitos dos personagens podem ser mantidos por 95 anos. Foi tamanho o empenho da Disney para que o personagem não caísse em domínio público que a legislação passou a ser chamada de "Lei de proteção do Mickey Mouse".

A Disney ainda detém a marca registrada do Mickey como mascote corporativo. Além disso, já divulgou que estará alerta para que apenas a versão de 1928 seja utilizada. "É claro que continuaremos a proteger nossos direitos nas versões mais modernas do Mickey Mouse e em outras obras que permanecem sujeitas a **direitos** autorais", afirmou comunicado da empresa.

Marcos De OliveiraJornalista

BMW Série 5 é registrada no Brasil antes de dar as caras na Europa



BMW Série 5 Touring fez sua primeira "aparição" no Brasil

Em setembro de 2023, a BMW confirmou a chegada do Série 5 ao Brasil no primeiro trimestre deste ano. Inicialmente, a confirmação abrangia apenas o sedã elétrico i5 e a versão a combustão 530e. Mas a grande surpresa foi o registro do **INPI** da versão Station Wagon do série 5, que ainda roda em testes na Europa.

O **Inpi**, responsável por registrar marcas e **desenhos** industriais, assegura os direitos e a exclusividade do produto no território brasileiro. Os registros abrangem tanto o modelo perua quanto o sedã a combustão, que está previsto para chegar após a variante elétrica (i5).

Publicidade

O registro surpreendeu a todos nós jornalistas, já que tivemos a oportunidade de visualizar o design e os detalhes da perua que nem foi revelada na Europa.

Entretanto, para desapontamento dos fãs das peruas alemãs e de todos nós, é que, provavelmente, a station wagon da BMW não será comercializada aqui no Brasil, visto que nunca foi oficialmente lançada por aqui.

BMW não oferece versões Touring de seus carros por aqui e foca somente em sedãs e SUVs

Por que, então, o registro?

A BMW esclarece que o registro em órgãos de propriedade industrial não confirma a chegada do modelo ao mercado brasileiro, servindo apenas para proteger seus projetos em solo nacional.

Uma nota enviada aos colegas da Autoesporte reforçou essa perspectiva, destacando que o registro não está relacionado à confirmação de lançamento em cada mercado, mas sim à proteção da **propriedade** industrial.

Publicidade

Mesmo que a vinda da perua ao Brasil seja improvável, a BMW destaca que registrar a patente no Brasil é uma prática comum para proteger seus produtos.

"O BMW Group registra a patente dos seus produtos nos mercados mais importantes, incluindo o Brasil. Não está relacionado à confirmação de lançamento em cada mercado, e sim à proteção de **propriedade** industrial", disse o grupo.

Divulgação Série 5 sedã 100% elétrico está entre os lançamentos da marca em 2024 no Brasil

A frente da station wagon replica o design do sedã, apresentando grades alongadas e faróis mais achatados. A parte traseira exibe uma queda mais suave em comparação com a geração anterior, e as lanternas mais finas contribuem para a identidade visual da marca em seus novos modelos.

Continuação: BMW Série 5 é registrada no Brasil antes de dar as caras na Europa

As versões previstas para o modelo, que será comercializado ainda este ano no exterior, incluem a opção a combustão, que deverá chegar com a motorização semelhante ao sedã - um 3.0 turbo a gasolina que produz 489 cv e 71,4 kgfm de torque.

Haverá também uma variante elétrica, identificada pelo prefixo "i", como todos modelos elétricos da marca, e uma versão esportiva carregando a letra "M", que distingue os segmentos esportivos da

BMW.

A necessária discussão no campo das políticas de inovação



Contribua usando o Google

Ministério da Ciência e Tecnologia

A necessária discussão no campo das políticas de inovação

por Rodrigo Medeiros e Luiz Henrique Faria

Tomamos conhecimento do ranking feito pelo Centro de Liderança Pública (CLP) sobre os empreendimentos inovadores em relação à população. O respectivo ranking considera o número de aceleradoras, incubadoras, parques tecnológicos e parques científicos associados à Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), por cada milhão de habitantes. O Rio Grande do Sul lidera o ranking e o Espírito Santo ocupa a posição 23 entre as 27 unidades federativas brasileiras. Faremos alguns breves comentários sobre o assunto.

No artigo científico "Indicadores de performance para núcleos de **inovação** tecnológica" (2023), publicado na Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana, escrito por Luiz Henrique Lima Faria e outros acadêmicos, consta a comparação entre as exigências dos editais das fundações de amparo à pesquisa e as recomendações da literatura científica.

O artigo analisou a forma como a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) tem avaliado, em editais, os indicadores de performances dos núcleos de **inovação** tecnológica (NITs) capixabas. O diagnóstico dos autores merece reflexão, pois sugere a necessidade de ajustes na formulação e na avaliação de políticas públicas nessa importante área. Essa reflexão também interessa a outras unidades federativas.

Segundo os autores, "os resultados encontrados indicam a necessidade de atenção no que se refere à atividade de **transferência** de tecnologia, visto que, apesar de cada um dos NITs capixabas já possuírem um portfólio significativo de propriedades intelectuais protegidas, não houve a continuidade processual necessária para transformar essas **inovações** tecnológicas em produtos ou serviços a serem compartilhados com a sociedade". Trata-se de um caso de oferta descasada das demandas das estruturas produtivas?

Como podemos construir uma relação virtuosa entre desenvolvimentos tecnológicos e produtivos no Espírito Santo, assim como em outras unidades federativas? Basta garantir recursos públicos para a produção de registros de **patentes** em escritórios de **transferência** de tecnologia para que o lado da oferta gere "um novo" ciclo de desenvolvimento?

A discussão sobre a baixa complexidade econômica da estrutura produtiva, que está associada ao baixo grau de sofisticação tecnológica do que é exportado pelo Espírito Santo, está presente entre nós. Todos sabemos que a industrialização substitutiva de importações ajudou a construir uma classe média e a urbanizar aceleradamente o Brasil na segunda metade do século XX. Esse processo, porém, carregou endogenamente as suas fragilidades ao longo do tempo.

O processo de desindustrialização vem ocorrendo

desde meados da década de 1980 entre nós e quanto menos desenvolvido for um país, maior a sua dependência da exportação de produtos tomadores de preços nos mercados globais. As políticas públicas vigentes ainda estão reforçando, estruturalmente, um modelo econômico esgotado?

As experiências internacionais sobre boas práticas de proteção intelectual e **transferência** de tecnologia demonstram que a dinâmica virtuosa entre universidade, indústria e governo, interagindo para promover o desenvolvimento, não deve estar desvinculada dos interesses da sociedade. Registros burocráticos de proteção de **propriedade** intelectual não geram automaticamente resultados de desenvolvimento humano e econômico. Realizar ações para inflar indicadores não deve ser o caminho trilhado pelos governos subnacionais.

Há, portanto, o grande desafio de levar resultados reais para a sociedade a partir de uma estrutura produtiva de baixa sofisticação tecnológica e de organizações existentes que já consomem recursos públicos. As políticas públicas de apoio à inovação são importantes, porém elas se só se legitimam quando produzem resultados reais em termos da efetiva adoção de novas tecnologias.

Em economias de baixa sofisticação tecnológica, dificilmente se pode esperar resultados efetivos que confrontem estruturalmente as suas bases produtivas. Necessitamos de uma discussão ampla, para além de resultados burocráticos e de fins estatísticos, sobre como as políticas públicas poderiam ajudar a

Continuação: A necessária discussão no campo das políticas de inovação

mudar esse quadro. Afinal, quais seriam as metas dessas novas políticas? A geração de empregos, a elevação da produtividade da economia, o apoio a políticas sociais, aumentar as exportações industriais?

Para Luiz Schymura, pesquisador da FGV/Ibre, em artigo publicado no Valor Econômico, no dia 2 de janeiro, ainda "não está claro como o Estado apoiará o setor industrial" na criação de mecanismos que tragam a "neointustrialização" para o Brasil. A política monetária, por sua vez, continua hostil aos investimentos produtivos. Promover a diversificação produtiva para reduzir a dependência econômica de setores primários é algo necessário. Nesse sentido, segundo Schymura, "é fundamental aprimorar o ambiente socioinstitucional e político brasileiro para que a elaboração e o acompanhamento do cumprimento das metas tenham um caráter prioritário".

Rodrigo Medeiros e Luiz Henrique Faria são professores do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)

O texto não representa necessariamente a opinião do Jornal GGN. Concorda ou tem ponto de vista diferente? Mande seu artigo para . O artigo será publicado se atender aos critérios do Jornal GGN.

Rodrigo Medeiros

Rodrigo Medeiros Por Rodrigo Medeiros

Índice remissivo de assuntos

Arbitragem e Mediação
3

Direitos Autorais
5, 9

Propriedade Intelectual
7, 12

Pirataria | Biopirataria
7

Marco regulatório | INPI
10

Desenho Industrial
10

Propriedade Industrial
10

Inovação
12

Patentes
12